

Eixo Temático

Política Educacional

Título

**Regulamentação da profissão do pedagogo: a quem interessa?
Um debate fundamentado pela Pedagogia Histórico-Crítica**

Autor(es)

Adriana Machado Penna

Instituição

**Universidade Federal Fluminense
Instituto Federal de Educação Superior do Noroeste Fluminense-INFES**

E-mail

dricapenna2009@hotmail.com

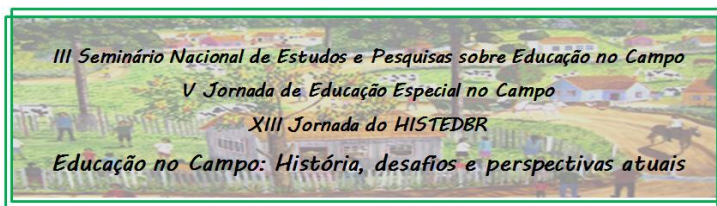
Palavras-chave

**Regulamentação da profissão do pedagogo; precarização do trabalho do pedagogo;
mercado educacional**

Resumo

O presente estudo tem por objetivo levantar as contradições inerentes às medidas concretas que têm se colocado em defesa da regulamentação da profissão do pedagogo. O estudo ainda pretende chamar a atenção para o discurso que subsidia a defesa da regulamentação do pedagogo, estando o mesmo fundado na perspectiva de uma sociedade em constante mudança e que, portanto, só terá lugar reservado para os mais habilidosos e competitivos, ou seja, aqueles que busquem competências para se adaptar à flexibilidade dos novos tempos. É com base nessa lógica que, desde 1998, a defesa da regulamentação da profissão do pedagogo ganha corpo frente ao intenso processo de flexibilização e precarização das condições de trabalho, bem como diante da grande

**www.semgepec.ufscar.br
27, 28, 29 e 30 de outubro de 2015**



expansão/privatização do mercado educacional e da diversificação das atividades desempenhadas pelo pedagogo para além do espaço escolar.

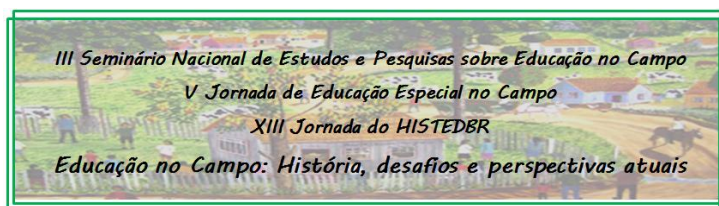
Introdução¹

Em sua conferência de abertura da XI Jornada do HISTEDBR, o professor Dermeval Saviani abordou o tema 'A Pedagogia Histórico-Crítica, a Educação Escolar e a Luta de Classes'. Nessa conferência o educador esclareceu três pontos fundamentais sobre a pedagogia histórico crítica: em primeiro lugar, é uma pedagogia que, na luta de classes se situa na perspectiva da classe trabalhadora; em segundo lugar, é uma pedagogia de inspiração marxista; em terceiro lugar, é uma pedagogia que só faz sentido quando vista no engajamento na luta pela superação da sociedade capitalista, pela revolução socialista em direção a uma sociedade comunista. Não é demais assinalar que esses três pontos estão presentes ao longo de toda a obra do professor Saviani. (DUARTE, 2013, p. 60)

O presente trabalho está comprometido com a explicitação de aspectos da realidade concreta e suas contradições imanentes. Portanto filia-se ao conjunto de produções críticas que buscam contribuir com o processo de negação e superação das formas de exploração humana produzidas pelas relações sociais capitalistas. Daí a necessidade de levantarmos questões revestidas pela ideologia dominante, colocando-nos em busca de respostas que tenham sua fundamentação na história concreta e no seu motor, qual seja, a luta de classes. Isso explica a nossa opção teórico-metodológica consolidada no materialismo histórico e dialético (e suas categorias analíticas) que é, por sua vez, o alicerce da pedagogia histórico-crítica. Esta última assumida por nós não como uma preocupação meramente acadêmica, ou como um manual para a intervenção pedagógica mas, isto sim, e como atenta o professor Dermeval Saviani (1999), tomamo-la como instrumento de luta e de denúncia contra as formas pelas quais a burguesia

¹ O presente trabalho integra-se a outros estudos que veem sendo desenvolvidos por uma pesquisa em andamento. A mesma tem por objetivo analisar o processo de formação do pedagogo, estando essa submetida à hegemonia das pedagogias pós-modernas. A pesquisa realiza-se na Universidade Federal Fluminense, no Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior – INFES, e é desenvolvida pelo grupo de pesquisa intitulado Cento de Pesquisa Marxismo, Educação e Formação Humana (certificado pelo CNPq).

www.semgepec.ufscar.br
27, 28, 29 e 30 de outubro de 2015



subordina aos seus interesses os interesses das demais classes. É nesse sentido que à luta do proletariado se coloca a urgente tarefa de “desarticular dos interesses dominantes aqueles elementos que estão articulados em torno deles, mas não são inerentes à ideologia dominante e rearticulá-los em torno dos interesses dos dominados” (SAVIANI, 1999, p.8).

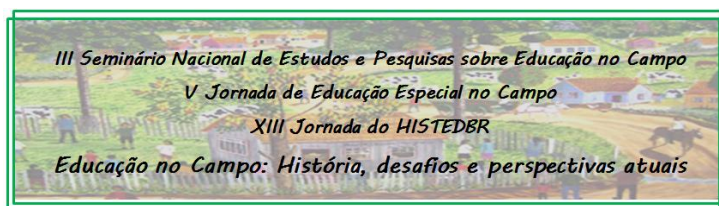
Ainda sobre “os alicerces teóricos” da pedagogia histórico-crítica, vale trazer à presente análise as observações feitas pela professora Ana Carolina Marsiglia (2011, p. 26). Dentre elas a autora nos lembra que não foram poucas as obras nas quais Saviani dedica-se ao esclarecimento do sentido e das bases constitutivas desta teoria. No entanto, Marsiglia destaca o rigor das considerações expressas por Saviani na obra “História das Ideias Pedagógicas no Brasil” acerca da pedagogia histórico-crítica, quando o autor afirmar que:

A fundamentação teórica da pedagogia histórico-crítica nos aspectos filosóficos, econômicos e político-sociais propõe-se explicitamente a seguir as trilhas abertas pelas agudas investigações desenvolvidas por Marx sobre as condições históricas de produção da existência humana que resultaram na forma da sociedade atual dominada pelo capital. É, pois, no espírito de suas investigações que essa proposta pedagógica se inspira. Frise-se: é de inspiração que se trata e não de extrair dos clássicos do marxismo uma teoria pedagógica. Pois, como se sabe, nem Marx, nem Engels, Lênin ou Gramsci desenvolveram teoria pedagógica em sentido próprio. Assim, quando esses autores são citados, o que está em causa não é a transposição de seus textos para a pedagogia e, nem mesmo, a aplicação de suas análises ao contexto pedagógico. Aquilo que está em causa é a elaboração de uma concepção pedagógica em consonância com a concepção de mundo e de homem própria do materialismo histórico. (SAVIANI, 2010, p. 422, apud. MARSIGLIA, 2011, p. 26-27).

Tomando o referencial acima como fundamento do presente estudo destacamos que ao educador – que tenha como tarefa a superação desta sociedade – cabe assumir as questões pedagógicas tais como um “processo pelo qual o homem se torna plenamente humano” (SAVIANI, 2011, p. 66) e emancipado, livre dos grilhões impostos pelas condições materiais presentes. Nessa perspectiva o educador deve tomar em suas mãos os desafios propostos pelo “trabalho educativo”, na medida em que

A natureza humana não é dada ao homem mas é por ele produzida sobre a base da natureza biofísica. Consequentemente, o trabalho

www.semgepec.ufscar.br
27, 28, 29 e 30 de outubro de 2015



educativo é o ato de produzir, direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens. (SAVIANI, 2011, p.6).

É sob a perspectiva acima que a educação escolar assume o papel de possibilitar o acesso das novas gerações ao mundo do saber sistematizado, do saber metódico e científico. “Ela [a educação escolar] necessita organizar processos, descobrir formas adequadas a essa finalidade. Essa é a questão central da pedagogia escolar” (SAVIANI, 2011, p. 66). Ao contrário dessa defesa – qual seja, da escola como espaço educativo propriamente pedagógico, e ligado à questão do conhecimento científico e produzido pela humanidade –, temos na difusão da ideologia pós-moderna em geral a seguinte concepção:

Na sociedade do conhecimento o ‘espaço escolar’ é muito maior do que a escola. **Os novos espaços da formação (mídia, rádio, TV, vídeo, internet...) alargaram a noção de escola e de sala de aula.** A educação tornou-se comunitária, virtual, multicultural e ecológica e a escola estendeu-se para a cidade e o planeta. Hoje se pensa em rede, se pesquisa em rede, trabalha-se em rede. A tão desejada educação e escola democrática irão se manifestar apenas no **trabalho coletivo** (BERNARDO, 2014, p. 85. **Grifos nossos**).

Sem entrar no mérito e no caráter indiscutivelmente sedutor do argumento acima citado, além da “espontaneidade”² que lhe é peculiar, própria das análises focadas no “cotidiano”, caberia perguntar-lhe a respeito do contexto ideológico e político no qual esse “trabalho coletivo” irá se manifestar. Bem como caberia questionar-lhe sobre a natureza desses interesses coletivos, o que equivale dizer, questionar-lhe sobre os interesses de classes presentes na prática descrita pelo discurso acima. A quais interesses de classe tal discurso se apresenta?

Tomando o contexto abordado até o momento, este estudo tem por objetivo criticar o processo de regulamentação da profissão do pedagogo o qual tramita no

² Utilizamos aqui a categoria de “espontaneidade” tomando por base as análises de Agnes Heller (2008) que, em sua obra “O Cotidiano e a História”, ao estudar a estrutura da vida cotidiana e seus aspectos alienantes, heterogêneos e pautados pelas ações pragmáticas, diz ser a “espontaneidade” a característica dominante da vida cotidiana que produz relações reificadas nas quais o indivíduo se reproduz sob condições do capitalismo contemporâneo. Sobre este aspecto, Heller afirma ser “evidente que nem toda atividade cotidiana é espontânea no mesmo nível (...) Mas, em todos os casos, a espontaneidade é a tendência de toda e qualquer forma de atividade cotidiana” (2008, p. 47)

www.semgepec.ufscar.br
27, 28, 29 e 30 de outubro de 2015



Congresso Nacional desde 1998. Ao problematizarmos os aspectos ideopolíticos vinculados ao discurso em defesa da regulamentação das profissões de um modo geral, e a do pedagogo de modo específico pretendemos jogar luz sobre as suas possíveis consequências no campo da prática político-pedagógica do pedagogo.

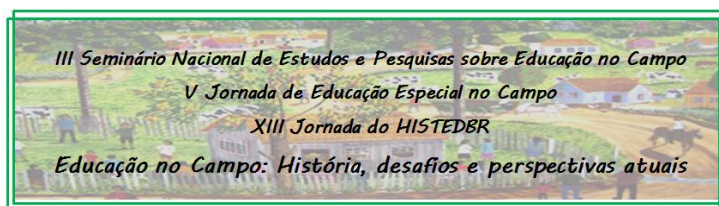
As posições em prol da aprovação da regulamentação da profissão do pedagogo contribuem, entre outros aspectos, para naturalizar as concepções liberais de ‘profissão’ e de ‘profissional’, ambas envoltas pela perspectiva do individualismo, da meritocracia e da competitividade cada vez mais proeminentes. Sob esta lógica a categoria trabalho é convertida em emprego, “em trabalho alienado e que, em detrimento do desenvolvimento pleno dos indivíduos, encontra no vetor econômico o eixo nuclear de sua estruturação” (MARTINS, 2010, p. 14 – 15).

Tal lógica se fortalece ao observarmos a formação de determinados tipos de profissionais e as demandas dominantes da sociedade sob a qual se aplica o resultado de sua ocupação. No caso do educador/pedagogo vale lembrar que um dos maiores legados do século XX para a formação de professores foi o acirramento de sua subserviência às demandas dominantes do capital. Decorre daí a afirmação de Martins (2010, p. 8) ao destacar que no “âmbito educacional isso é letal, posto que o produto do trabalho educativo deve ser a humanização dos indivíduos, que, por sua vez, só pode ocorrer pela mediação da própria humanidade dos professores”.

Aqui reside a necessidade de que a formação do pedagogo subverta o processo de alienação sob o qual se encontra, e que tem levado esse trabalhador a enquadrar-se ‘naturalmente’ à lógica da divisão social do trabalho. Sobretudo em tempos de emergência da suposta “sociedade do conhecimento”³, ideário sob o qual a desvalorização do saber tem atingido em larga escala tanto as relações sociais contemporâneas, quanto os espaços historicamente utilizados para a formação humana sistematizada e para a produção do conhecimento. Desta forma ampliam-se as ações pautadas pela espontaneidade e pela criatividade, características próprias das diversidades que constituem os espaços sociais sejam estes concretos, ou virtuais.

³ Para uma análise mais aprofundada ver: DUARTE, Newton. Sociedade do conhecimento ou sociedade das ilusões?: quatro ensaios crítico-dialéticos em filosofia da educação. I ed., I. reimpressão – Campinas, SP: Autores Associados, 2008. – (Coleção polêmicas do nosso tempo, 86).

www.semgepec.ufscar.br
27, 28, 29 e 30 de outubro de 2015



Note-se que na constante busca por explicitar o conflito maior do sistema capitalista Marx e Engels (2007), em *A Ideologia Alemã*, mostram as implicações contraditórias e inerentes à divisão do trabalho. Afirmam que, sob estas condições, a “atividade intelectual” e a “atividade material” ficam destinadas a indivíduos diferentes. Pois, enquanto houver

(...) cisão entre o interesse particular e o interesse comum, enquanto, portanto, também a atividade não é dividida voluntariamente, mas sim, naturalmente, a própria ação do homem se transforma para ele em força estranha, que a ele se opõe e o subjuga, em vez de ser por ele dominada” (MARX E ENGELS, 2007, p. 28).

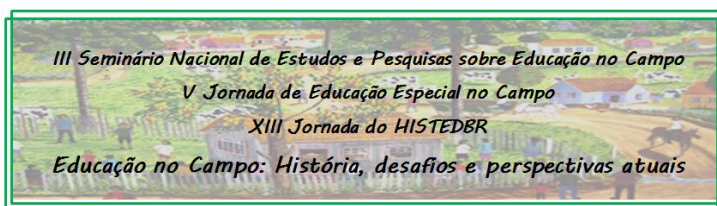
Nesse sentido, e levando em conta o nível de alienação sob o qual o educador/pedagogo se encontra⁴, levantamos a seguinte problematização: A quem, de fato, interessa a regulamentação da profissão do pedagogo?

Na busca por atingirmos o objetivo acima apontado, num primeiro momento faremos uma brevíssima análise da conjuntura de crise estrutural vivida pelo capitalismo nos anos de 1970, observando seus impactos sobre as relações de trabalho e as contradições daí resultantes até os dias atuais.

Num segundo momento demonstraremos como os mecanismos que implementaram o que ficou conhecido como ‘reestruturação produtiva’, vivida pelo capital mundialmente, adentrou o Brasil. Neste momento será fundamental abordamos como esse processo influenciou tanto política quanto administrativamente o Estado brasileiro introduzindo, inclusive, a sua reforma no governo FHC, sancionada pela Lei 9.649 de 1998. Entre outros tantos aspectos, a referida lei em seu artigo 58, transforma os conselhos profissionais em entidades de direito privado. Os elementos que aqui destacaremos contribuirão para a compreensão das condições objetivas que levaram muitas profissões a buscarem suas regulamentações. Estas trataram de providenciar a tão almejada reserva de mercado frente a condições cada vez mais desregulamentadas e flexíveis. A estas condições somavam-se o predomínio da incerteza no que se refere às

⁴ Para um estudo mais aprofundado sobre a alienação do professor ver: MARTINS, Ligia Márcia. A formação da personalidade do professor: um enfoque vigotskiano. Campinas, SP. Autores Associados, 2011.

www.semgepec.ufscar.br
27, 28, 29 e 30 de outubro de 2015



garantias laborais e a iminência da redução de postos de emprego, bem como a produção pelo capital de novos mecanismos de alienação e precarização do trabalho.

Por fim, buscaremos responder a pergunta feita anteriormente, abordando o fato de que a discussão da regulamentação do pedagogo nasce e se mantém em meio a uma conjuntura complexa de busca da retomada das lutas sindicais de um modo geral, e dos sindicatos dos educadores do país de forma específica. Trata-se, ainda, de um momento de ataque dos governos aos direitos trabalhistas conquistados pelos trabalhadores da educação que, no momento, se encontram imersos num avançado processo de precarização da educação do país. No que toca exclusivamente à educação pública, esta vive o seu maior ataque ao se encontrar submetida à lógica gerencial da iniciativa privada na figura de organismos do chamado terceiro setor⁵ que flexibilizam e precarizam o trabalho do educador de um modo geral, com o aval do Estado⁶.

Caber-nos-á neste momento da exposição responder à pergunta inicialmente elaborada, qual seja, a quem interessa a regulamentação do pedagogo. Nesse sentido, nossa síntese buscará explicitar o fato de que a regulamentação do pedagogo diz respeito aos interesses da gestão empresarial que, no campo educacional se expressa como a 'gestão educacional' em busca de uma suposta 'qualidade total'.

⁵ Para uma análise específica e mais aprofundada sobre o tema acessar: MARTINS, André e PINA, Leonardo Docena. Crítica à Concepção Empresarial de Educação: uma Contribuição da Pedagogia Histórico-Crítica. *Germinal: Marxismo e Educação em Debate*, Vol. 7, No 1 (2015). Disponível em: <http://www.portalseer.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/12410/9507>>. Acesso em: 06/06/15; PENNA, Adriana. 'Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação': Implicações da Lógica Privada na Formação/Qualificação do Professor. Uma Análise Fundamentada pela Pedagogia Histórico-Crítica. Comunicação aprovada e apresentada no Congresso Pedagogia Histórico-Crítica: educação e desenvolvimento humano, que ocorreu entre os dias 06, 07 e 08 de julho de 2015 na UNESP em Bauru. Ver publicação em anais do Congresso;

⁶ Sem entrar no mérito da questão, nos parece impossível não mencionar que a classe trabalhadora brasileira vive desde o final do ano de 2014 o acirramento dos ataques promovidos pelo atual governo via implementação das políticas de cortes de verbas, e as propostas de retirada de direitos dos trabalhadores. Tais ataques se materializam haja vista a tramitação no Congresso Nacional das Medidas Provisórias nº 664 e 665 que dificultam o acesso ao seguro desemprego e abono salarial, assim como restringem pensões. Para além dessas MPs, ainda nos deparamos com o PL 4330/04, atualmente tramitando no Senado e que, se aprovado, além de estimular as terceirizações (tanto das atividades meio, quanto também das atividades fim) legitimará a diminuição da garantia do pagamento e do acesso aos direitos trabalhistas fundamentais e conquistados historicamente, como remuneração e usufruto de férias e licenças médicas, pagamentos ao INSS, e depósitos do FGTS, entre outros.

www.semgepec.ufscar.br
27, 28, 29 e 30 de outubro de 2015





1- Crise do capital e precarização do trabalho

Sob a justificativa das demandas oriundas da modernidade, o modo de produção capitalista vive, sobretudo a partir dos anos de 1970, um processo de “reestruturação produtiva”⁷ em função do avanço da chamada crise do sistema produtivo. Dessas mudanças decorreram a implementação de um novo ciclo de expansão/acumulação para que, sob condições cada vez mais flexíveis, o capital pudesse dar respostas à crise vigente. Essa conjuntura de crise intensificou o processo de exploração e de precarização do trabalho, bem como promoveu o avanço das privatizações, da desregulamentação das leis trabalhistas e da flexibilização dos postos de trabalho, abrindo o processo de ‘desespecialização’ da força de trabalho.

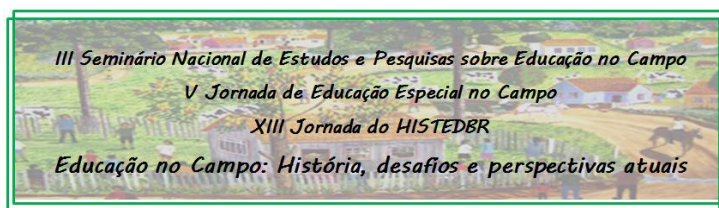
Tal processo vem atingindo trabalhadores cujas atividades estão em vias de desaparecer. Processo que, segundo Kuenzer (s/d., p. 5) passa a demandar o “trabalhador multitarefa, e nem sempre criativo e autônomo, mas simples tarefeiro em ações esvaziadas de conhecimento técnico e de compromisso político com a transformação, formal e realmente subsumido pelo capital”.

Ao discutirem os aspectos acima, Antunes e Alves (2004, p. 342) destacam que a classe trabalhadora contemporânea vive uma “nova conformação” que, fundada numa conjuntura “diversa e heterogênea”, apresenta entre suas principais características as “clivagens entre os trabalhadores estáveis e precários (...) qualificados e desqualificados, ‘incluídos e excluídos’ etc.”, além das “estratificações e fragmentações que se acentuam em função do processo crescente de internacionalização do capital”.

Como resultado da conjuntura de reestruturação acima apontada (que aprofunda o abismo da divisão entre trabalho manual e intelectual), o século XXI experimenta a dilatação do exército industrial de reserva, impulsionando a crescente condição de desemprego e precarização dos postos de trabalho; condição esta promovida pela materialidade do capital que, em busca de oportunidades ainda mais propícias à extração de mais-valia, condiciona o trabalho a seus desígnios.

⁷ Consultar: ANTUNES, R. Adeus ao trabalho?: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 11. ed. São Paulo: Cortez; Campinas: Universidade de Campinas, 2006; HARVEY, David. Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo, Ed. Loyola, 2003, 12ª ed.

**www.semgepec.ufscar.br
27, 28, 29 e 30 de outubro de 2015**



2 – ‘Reestruturação produtiva’ do capital e a regulamentação da profissão do pedagogo no Brasil: o que tem a ver?

O processo de reestruturação produtiva influenciou diretamente a reforma político-administrativa do Estado brasileiro, levada adiante a partir do primeiro governo de FHC. Promulgada pela Lei 9.649⁸ (BRASIL, 1998), a citada reforma consolidou as políticas e o ideário neoliberal no Brasil. Desde então assistimos ao processo de “encolhimento” do Estado que, para se adequar à nova fase do capitalismo contemporâneo, transfere suas responsabilidades sociais para a guarda do mercado.

Entre os inúmeros aspectos advindos da referida lei, nos interessa dar destaque a seu artigo 58 o qual determina que: “Os serviços de fiscalização de profissões regulamentadas serão exercidos em caráter privado, por delegação do poder público, mediante autorização legislativa” (BRASIL, 1998).

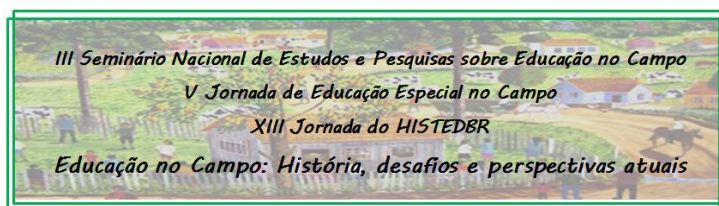
Sob uma conjuntura de profunda desregulamentação do trabalho muitas profissões passaram a adotar a lógica do corporativismo e da reserva de mercado. Contraditoriamente buscam mecanismos que as levem à regulamentação⁹ frente ao aprofundamento da desregulamentação demandada pelo sistema.

É nesse contexto que nasce o PL nº 4.746/98 (SENADO FEDERAL, 2009), apresentado pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá – PTB-SP, em 13 de agosto de 1998 que “estabelece a formação necessária ao exercício da profissão e as atividades que são da competência privativa do pedagogo nas instituições de ensino e em outros espaços educativos”. Ainda, prevê a criação e definição de regras para o funcionamento de um órgão de fiscalização e controle do exercício profissional.

⁸ Lei 9.649, de 27 de maio de 1998 que “Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19649cons.htm>.

⁹ A Educação Física foi a primeira profissão a efetivar sua regulamentação, via promulgação da Lei nº 9.696, de 01 de setembro de 1998 e que criou seus respectivos Conselho Federal e Regionais de Educação Física.

www.semgepec.ufscar.br
27, 28, 29 e 30 de outubro de 2015



O texto do PL utiliza o argumento de que a ação do pedagogo não encontra-se mais restrita ao âmbito escolar não se limitando, portanto, “à transmissão e ou criação sistemática da cultura”. Expande-se a hospitais, clubes, colônias de férias, empresas, órgãos governamentais e não governamentais, entre outros, ampliando um mercado que deve ser ‘protegido’ à sua competência exclusiva. Entre as defesas em prol da regulamentação da profissão do pedagogo e, sobretudo, da criação do Conselho Federal/Regional de Pedagogia (enquanto órgãos responsáveis pela regulação e fiscalização do exercício da profissão de pedagogo), podemos ver na fala do deputado federal Mauro Nazif os seguintes argumentos:

O pedagogo, na sociedade atual, passa a atuar como educador social em empresas, hospitais, organizações sociais, associações, igrejas, eventos. Criou-se um novo panorama de ação deste profissional, que ao atravessar os limites divisória da escola, derruba o preconceito de que esse profissional está apto para exercer suas funções **apenas na sala de aula**. Onde houver uma prática educativa, necessária é uma ação pedagógica. A importância do pedagogo no desenvolvimento nacional é inegável, pois, ao mesmo tempo em que forma professores, **a Pedagogia prepara pessoas capazes de compreender e colaborar para a melhoria da qualidade em que se desenvolve a educação na realidade brasileira, envolvidos e comprometidos com uma formação da idéia (sic) de transformação social**.

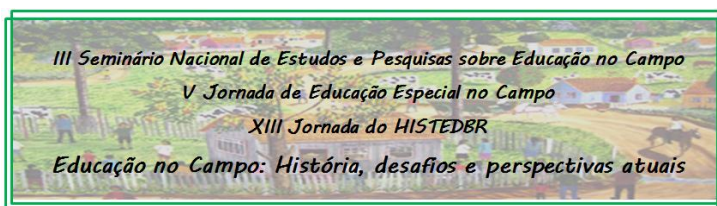
[AP1] Comentário: JUSTIFICATIVAS PARA A REGULAMENTAÇÃO

São estas as razões que nos levam a apresentar a proposta de criação do Conselho Federal de Pedagogia, bem como dos Conselhos Regionais órgãos responsáveis pela regulação e fiscalização do exercício da profissão de pedagogo, contribuindo, assim, para um avanço na qualidade dos profissionais, o que, conseqüentemente (sic), acarretará uma evolução significativa na educação do povo brasileiro (PROJETO DE LEI Nº 2.508-B, 2007¹⁰. **Grifos nossos**).

De outra feita, em 2009, a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC) aprovou um texto substitutivo ao PL 4.746/98. Trata-se do PL 196/09 – proposto pelo seu relator Átila Lira, PSB-PI –, apresentado na Comissão de Educação e

¹⁰ O PL 2508-B tinha por objetivo “autorizar o Poder Executivo a criar o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Pedagogia, órgãos de orientação, disciplinamento e fiscalização do exercício profissional dessa categoria”. Em 26/12/2014 o mesmo foi arquivado, tendo sua tramitação encerrada no Senado Federal dado o seu caráter de “inconstitucionalidade” e atualmente está, desde 27/03/2015, na Secretaria de Arquivo do Senado. Segundo a relatora Senadora Gleisi Hoffmann: “Trata-se, como podemos observar, do chamado projeto autorizativo, que busca circundar a reserva de iniciativa da Presidência da República (...) A aprovação de uma Lei que autoriza a criação de um órgão público, ainda que convalidada pela sanção presidencial não pode escamotear o fato de que, em realidade, existe a intenção de usurpar a iniciativa presidencial, a quem, unicamente, compete dar início a tal processo” (SENADO FEDERAL. em: http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=98474&p_sort=DESC&p_sort2=A&p_a=0&md=sort. Acesso em: 19/06/15).

www.semgepec.ufscar.br
27, 28, 29 e 30 de outubro de 2015



Cultura (SENADO FEDERAL, 2009). Este PL estabelece as obrigações do profissional pedagogo e as áreas em que ele pode atuar. Como resultado, a CCJC entendeu que "a profissão já está regulamentada" e que a proposta apresentada pelo PL 196/09 apenas "atualizou e complementou seu entendimento sobre a matéria", sobretudo no que se refere aos dispositivos previstos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Desta forma a aparente diferença entre o PL 196/09 e sua primeira versão, o PL 4.746/98, diz respeito ao reconhecimento de que a profissão já fora regulamentada pela LDB e que, portanto, não haveria necessidade de criação de um órgão fiscalizador. Para tanto o texto do PL 196/09 dá destaque, sobretudo, aos artigos 64 e 67 da LDB. Nesse sentido, e de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.394/96, admite-se que:

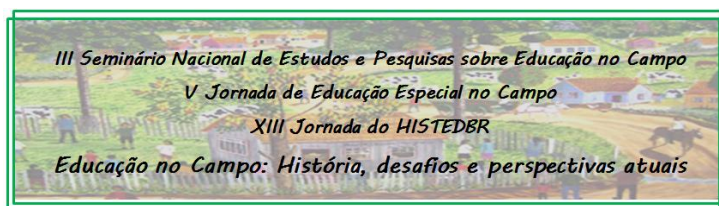
A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida nesta formação a base comum nacional (SENADO FEDERAL, 2009, p.5).

Ainda de acordo com o art. 67 da mesma lei: "Parágrafo Único. A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério nos termos das normas de cada sistema de ensino."

Note-se que o PL 196/09 propõe a supressão da previsão de um órgão de fiscalização da profissão, reforçando, deste modo, a norma educacional vigente. Assim defende que a LDB é clara quanto à formação, às competências e responsabilidades dos portadores de diploma de pedagogia para atuarem em ambiente escolar, além de facultar tais funções a outros profissionais desde que formados em nível de pós-graduação. Pode-se apreender, então, que o PL 196/09 entendeu que a fiscalização feita pelo Ministério da Educação, mostra-se suficiente para controlar os "desvios" efetivados pelos profissionais da área, ou seja, aqueles atuantes no ambiente escolar.

Contudo, chamamos a atenção para o fato do seu relator ter admitido a existência de uma "lacuna na legislação, que não definia a atuação do pedagogo fora da atividade escolar" (SENADO FEDERAL, 2009). Este argumento recoloca a discussão em defesa da criação de normas mais efetivas que, para além da LDB, atendam a

www.semgepec.ufscar.br
27, 28, 29 e 30 de outubro de 2015



expansão do mercado educacional. Sob tal perspectiva, a matéria seguiu para análise no Senado.

Reabre-se a questão sob um novo patamar. Toma-se o argumento de uma suposta expansão de mercado para a “profissão” do pedagogo, fortalecendo a discussão da regulamentação a qual se impõem em busca de novos mecanismos normativos e de novos adeptos.

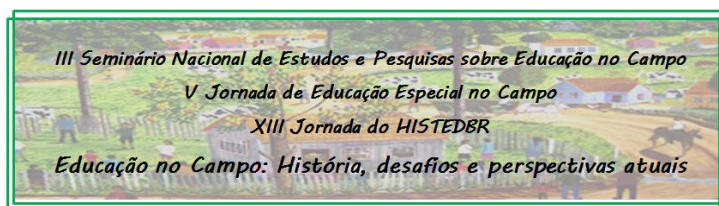
No dia dois de outubro de 2010 o PL 196/09 foi apresentado à Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal. Atualmente, desde o dia 13 de março de 2015, aguarda inclusão na Ordem do Dia de Requerimento (SENADO FEDERAL, 2015).

Assim, de um lado temos aqueles que defendem a regulamentação com a criação de conselhos federal e regional com foco no controle do exercício profissional. Estes têm por objetivo central a reserva de mercado, partindo do entendimento de que o Estado não é capaz de controlar o processo de expansão do mercado educacional. De outro estão os que entendem que tal função regulatória já é devidamente exercida pelo MEC. No entanto, embora neguem a necessidade do órgão de fiscalização, não deixam de legitimar o caráter flexível da atividade profissional do pedagogo ao reafirmarem sua expansão para além do espaço escolar. Além disso, ao chamarem a atenção para a tal “lacuna” já citada acima acabam por apontarem para uma saída que extrapola os limites da legislação educacional, reconhecendo as determinações do mercado.

Perceba-se que aquilo que a princípio se apresentava como a discussão central, qual seja, a criação ou não de um órgão fiscalizador, na verdade revela-se aqui como um elemento secundário. De fato, o que está em jogo neste debate diz respeito ao processo de construção de mecanismos legais que atuem sobre a flexibilização das atividades pedagógicas, bem como sobre as ações desses trabalhadores num mercado educacional em plena expansão. Estamos frente a uma conjuntura na qual amplos setores e interesses corporativos invadem o ambiente da educação pública¹¹. Trata-se dos mesmos interesses que cumprem a função de “subsidiar políticas públicas de formação docente e

¹¹¹¹ Para uma maior aproximação com o tema, ver: MARTINS, André. “TODOS PELA EDUCAÇÃO”: O PROJETO EDUCACIONAL DE EMPRESÁRIOS PARA O BRASIL SÉCULO XXI. 31ª Reunião da ANPED. GT-09: Trabalho e Educação. Disponível em: <http://31reuniao.anped.org.br/1trabalho/GT09-4799--Int.pdf>. Acesso fev 2013.

www.semgepec.ufscar.br
27, 28, 29 e 30 de outubro de 2015



organização dos sistemas escolares”, bem como de “produzir publicações, sites, material pedagógico, pesquisas e projetos que auxiliem na capacitação dos professores, gestores e demais responsáveis pelo processo educacional” (FUNDAÇÃO VICTOR CIVITA, 2011, p. 2-5).

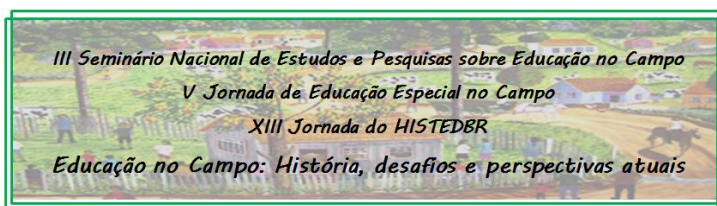
Sendo assim uma eventual aprovação da regulamentação da profissão do pedagogo se coloca como uma tendência concreta, extrapolando inclusive as normatizações já previstas pela LDB. Tal fato se articula ao já avançado projeto conservador e corporativista que está invadindo a escola e que, ao mesmo tempo, requer uma “nova identidade profissional do pedagogo” (FUNDAÇÃO VICTOR CIVITA, 2011), exigindo-lhe uma prática cada vez mais desvinculada da sua formação de educador e mais próxima do técnico/especialista. Trata-se de constituir um pedagogo pautado na ideia da gestão para o mercado, defensor das metas e estimulador da competitividade dentro da categoria. Tudo em nome da produtividade requerida pelos resultados que atendam aos *rankings* divulgados pelo governo federal e seus entes federados, e implementados pelas corporações ‘parceiras’ da educação nacional.

3 - A quem interessa a regulamentação da profissão do pedagogo?

Como afirma Saviani (2007, p. 1253), sob o discurso da “qualidade total o verdadeiro cliente das escolas é a empresa ou a sociedade e os alunos são produtos que os estabelecimentos de ensino fornecem a seus clientes”. Para revestir esse produto de “alta qualidade” e tendo em vista a satisfação dos clientes, o Estado brasileiro tem legitimado o franqueamento da educação ao empresariado nacional e internacional. Identifica-se aqui a sincronia entre as demandas do mercado e as políticas públicas para a educação, revelando os esforços de ambos (Estado e mercado) em defesa de uma determinada concepção de homem, de sociedade e educação pautados na racionalidade técnico-corporativa.

É sob esse contexto de avanço do neoconservadorismo e de priorização do mercado que o pedagogo assume uma função especial junto às políticas de gestão empresarial, dentro ou fora da escola. Dá-se ênfase a seu papel frente a uma educação guiada pelo mercado e subsidiada por uma “qualidade” por ele determinada. Portanto,

**www.semgepec.ufscar.br
27, 28, 29 e 30 de outubro de 2015**



não nos causa surpresa lermos as propostas, por exemplo, da Fundação Victor Civita (parceira do Compromisso Todos Pela Educação - TPE¹²), definindo políticas de incentivo à formação de uma “nova identidade profissional do coordenador pedagógico”. Em busca dessa nova identidade a Fundação propõe, entre outras medidas, a necessidade de

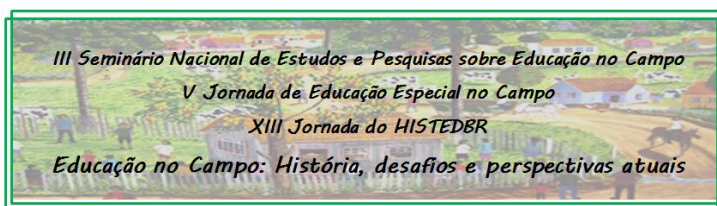
(...) Regular a profissão do CP [coordenador pedagógico], por meio de legislação específica que a ele se refira e estabeleça funções, carreira, modo de acesso ao cargo, base de salários, formação e diretrizes curriculares dessa formação etc. (escola de gestores) (FUNDAÇÃO VICTOR CIVITA, 2011, p. 125).

Diante desse quadro geral ponderamos que a defesa da regulamentação da profissão do pedagogo (ávida, inicialmente, pela reserva de um mercado que já apontava para uma brutal flexibilização) busca, na atualidade, se adequar à lógica da dinamicidade/flexibilidade e instabilidade do mercado. O discurso da regulamentação reforça a maior flexibilização dessa atividade coadunada à necessidade de uma reestruturação na formação acadêmica¹³. Assim, sob o discurso da atividade profissional especializada do pedagogo, abrem-se os caminhos para a sua desespecialização, precarização e desorganização político-pedagógica. Tal como pôde ser visto em fins dos anos de 1990, quando o governo “por meio de diversos dispositivos legais tentou promover esta formação em outra instância e em outro curso, no Curso Normal Superior a ser realizado nos Institutos Superiores de Educação” (LIMONTA, 2011, p. 332). Busca-se atualmente algo semelhante. No entanto, sob condições que intensificam ainda mais a desregulamentação e flexibilização do trabalho do pedagogo e que precarizam suas condições de trabalho e de formação.

O modelo brasileiro de universidade é “considerado um estorvo a ser reformulado inteiramente para atender às necessidades de um mercado capitalista dependente que já não estaria demandando formação acadêmico-profissional sólida e

¹² Em abril de 2007 o MEC lançou o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), o qual apresentou como seu principal decreto o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Decreto-Lei nº 6.094/07), em sintonia com o movimento Todos Pela Educação-TPE. O TPE (em 2014 recebeu do Ministério da Justiça a titulação de OSCIP, consolidando-se como uma entidade que atende aos requisitos para participar da promoção da educação pública) transformou-se, como afirma Saviani (2007, op. cit.), no “carro-chefe” das políticas de educação nacional.

¹³ Por falta de espaço no presente estudo, não nos deteremos sobre os aspectos da formação do pedagogo.



longa” (LEHER, 2011). Precarizar e flexibilizar a formação e o trabalho do pedagogo, atendendo aos princípios da atual divisão entre trabalho manual e intelectual, entra em sintonia com um mercado que trata a produção do saber nos marcos do imediatismo próprio à dimensão da chamada sociedade do conhecimento.

Conclusão

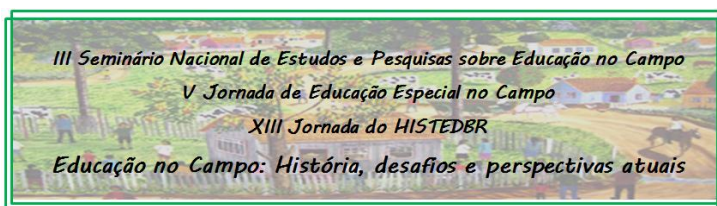
Estamos diante de graves ataques dos governos aos direitos da classe trabalhadora. No campo da educação tais ataques se expressam na forma do avanço da precarização, na desvalorização dos salários, direitos, desestruturação de carreiras etc., de seus trabalhadores. Naquilo que se refere à educação pública, esta vive o seu maior ataque ao encontrar-se submetida à lógica gerencial corporativa. Esse quadro se expressa, em larga escala, pela ação das grandes corporações, seus braços sociais e organizações não-governamentais que planejam e gerenciam a educação pública nacional. Tudo isso com o aval do Estado.

O processo de tramitação do PL 196/09 em defesa da regulamentação da profissão do pedagogo, se apresenta no quadro dos incontáveis ataques perpetrados contra a educação e os educadores deste país. Ataques que correm o risco de ser irreversíveis, dada a articulação da educação brasileira com os rumos estabelecidos pelas políticas do capitalismo contemporâneo. Dar-se-á o contrário, caso os trabalhadores da educação organizados, sobretudo em seus sindicatos, consigam bloquear as políticas de desmonte de suas já precárias condições gerais de trabalho.

Por fim, gostaríamos de chamar a atenção para o fato de que a discussão ora apresentada ainda é pouco divulgada entre trabalhadores e estudantes de pedagogia e que, também por este motivo, requer aprofundamento em seu debate. Sobretudo, está distante dos cursos de pedagogia, salvo exceções em algumas poucas universidades públicas. Nesse sentido, faz-se urgente a ampliação desse debate o qual deve ser incluído desde a formação do pedagogo, até os seus espaços de intervenção política e pedagógica.

Bibliografia

www.semgepec.ufscar.br
27, 28, 29 e 30 de outubro de 2015



ANTUNES, Ricardo e ALVES, Giovanni. AS MUTAÇÕES NO MUNDO DO TRABALHO NA ERA DA MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL Educação e Sociedade. Campinas, vol. 25, n. 87, p. 335-351, maio/ago. 2004. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 15/12/2013.

BERNADO, Sidney, A Relevância do Curso de Graduação em Pedagogia Licenciatura. Revista UNILUS. Ensino E Pesquisa. Vol. 11- Nº. 22 - Ano 2014. ISSN 2318-2083 (Eletrônico). Disponível em: <http://revista.lusiada.br/index.php/ruep/article/viewFile/155/u2014v22n1e155>>. Acesso em: 04/06/2015.

BRASIL. Presidência da República Casa Civil. Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19649cons.htm. Acesso em: 20/11/2014.

DUARTE, Newton. Germinal: Marxismo e Educação em Debate, Salvador, v. 5, n. 2, p. 59-72, dez. 2013. Disponível em: <http://www.portalseer.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/viewFile/9699/7087>>. Acesso em: 02/04/2015.

FUNDAÇÃO VICTOR CIVITA. Estudo e Pesquisas Educacionais. Relatório. O coordenador pedagógico e a formação de professores: intenções, tensões e contradições. 2011. Disponível em: <http://www.fvc.org.br/estudos-e-pesquisas/2010/perfil-coordenadores-pedagogicos-605038.shtml>. Acesso em: 20/12/2014.

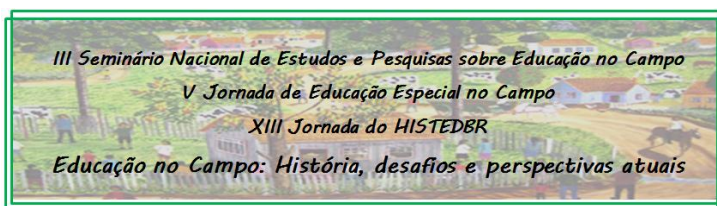
HELLER, Agnes. O Cotidiano e a História. São Paulo: Paz e Terra, 2008. 124p. (Interpretações da história do homem; v.2).

KUENZER, Acácia Z. Exclusão includente e inclusão excludente: a nova forma de dualidade estrutural que objetiva as novas relações entre educação e trabalho. s/d. Disponível em: http://ufpr.cleveron.com.br/arquivos/EP_104/exclusao_includente.pdf. Acesso em 20/02/ 2015.

LEHER, Roberto. Educação superior minimalista: a educação que convém ao capital no capitalismo dependente. In: 32º Encontro Nacional de Estudantes de Direito – 2011. Disponível em: http://ened2011.files.wordpress.com/2011/07/cadernodetexto_ened20111.pdf. Acesso em: 15/06/ 2013.

LIMONTA, Sandra Valéria. Currículo e formação de professores no curso de pedagogia. Educativa, Goiânia, v. 14, n. 2, p. 327-340, jul./dez. 2011 Disponível em: <http://seer.ucg.br/index.php/educativa/article/viewFile/1968/123>. Acesso: 19/05/ 2014.

www.semgepec.ufscar.br
27, 28, 29 e 30 de outubro de 2015



MARSIGLIA, Ana Carolina Galvão. UM QUARTO DE SÉCULO DE CONSTRUTIVISMO COMO DISCURSO PEDAGÓGICO OFICIAL NA REDE ESTADUAL DE ENSINO PAULISTA: Análise de programas e documentos da Secretaria de Estado da Educação no período de 1983 a 2008. Tese de doutoramento apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar da Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara. Universidade Estadual Paulista. 2011. Disponível em: <http://portal.fclar.unesp.br/poseduesc/teses/ana_carolina_galvao_marsiglia.pdf>. Acesso em: 05/06/2015.

MARTINS, LÍGIA M. O legado do século XX para a formação dos professores. In: Lígia Márcia Martins e Newton Duarte (orgs), Formação de professores: limites contemporâneos e alternativas necessárias. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010.

MARX E ENGELS. A ideologia Alemã. São Paulo. Boitempo Editorial, 2007.

SAVIANI, Dermeval. Escola e Democracia: teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre educação e política/Dermeval Saviani. - 32. ed.- Campinas, SP: Autores Associados, 1999. - (Coleção polêmicas do nosso tempo; v.S)

_____. O plano de desenvolvimento da educação: análise do projeto do MEC. Educação e Sociedade, Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 1231-1255, out. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a2728100.pdf>. Acesso em: 29/12/2012.

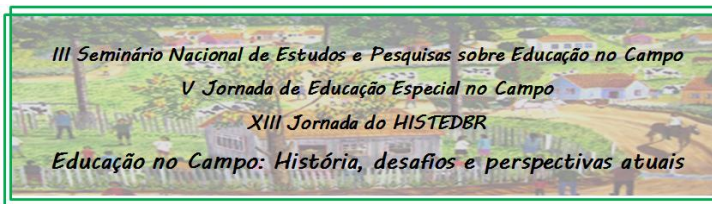
_____. Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações/Dermeval Saviani- 11.ed.rev. – Campinas, SP: Autores Associados, 2011. – (Coleção educação contemporânea).

SENADO FEDERAL. Projetos e matérias legislativas. 2015. Disponível em: http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=93472. Acesso em: 30/05/2015.

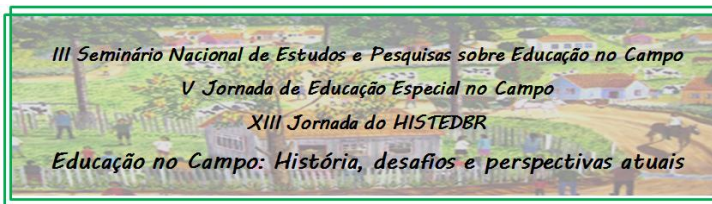
_____. Projeto de Lei Nº 2.508-B. Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Federal de Pedagogia e os Conselhos Regionais de Pedagogia. 2007. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/526679.pdf>>. Acesso em: 30/05/2015.

_____. Projeto de Lei da Câmara, nº 196 de 2009. Disponível em> <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=67013&tp=1>. Acesso em: 20/12/2014.

www.semgepec.ufscar.br
27, 28, 29 e 30 de outubro de 2015



www.semgepec.ufscar.br
27, 28, 29 e 30 de outubro de 2015



www.semgepec.ufscar.br
27, 28, 29 e 30 de outubro de 2015